



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2007



Série

Número 16

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 97/2007**

Mandata o Secretário Regional do Plano e Finanças, José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região, participar na reunião de 15 de Março de 2007 da assembleia geral da sociedade denominada PATIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A..

#### **Resolução n.º 98/2007**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 44.840,00, das parcelas de terreno n.ºs 335, 336, 341, 359, e 380 da planta parcelar da obra de “construção da Variante à Estrada Regional 104 Rosário – São Vicente – 2.ª fase alteração ao projecto”.

#### **Resolução n.º 99/2007**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 10 da planta parcelar da obra de “construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz”.

#### **Resolução n.º 100/2007**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 179 da planta parcelar da obra de “construção da E.R.101-Troço Prazeres/Raposeira”.

#### **Resolução n.º 101/2007**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 97 da planta parcelar da obra de “construção do Acesso Oeste à Cidade do Funchal à Cota 200”.

#### **Resolução n.º 102/2007**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 26 da planta parcelar da obra “construção da Saída Leste do Funchal”.

#### **Resolução n.º 103/2007**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 112 da planta parcelar da obra de “construção da Variante à Vila da Calheta, Arco da Calheta, 2.ª fase - rede de combate a incêndios”.

#### **Resolução n.º 104/2007**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 109 da planta parcelar da obra de “construção do Pavilhão Gimnodesportivo do Porto Santo”.

#### **Resolução n.º 105/2007**

Autoriza a posse administrativa de várias parcelas, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos da obra de “construção da Saída Leste do Funchal”, que foi adjudicada através da Resolução n.º 733/2002, de 20 de Junho.

#### **Resolução n.º 106/2007**

Concede tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional.

**Resolução n.º 107/2007**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o regime jurídico relativo ao Sistema Educativo Regional.

**Resolução n.º 108/2007**

Louva publicamente a Associação Desportiva Pontassolense, seus dirigentes, técnico e atletas.

**Resolução n.º 109/2007**

Louva publicamente o Grupo Desportivo do Estreito, seus dirigentes, técnico e atletas.

**Resolução n.º 110/2007**

Louva publicamente o Club Sports Madeira, seus dirigentes, técnico e atletas.

**Resolução n.º 111/2007**

Louva publicamente o Clube Naval do Funchal, seus dirigentes, técnico e atletas.

**Resolução n.º 112/2007**

Ratifica a cessação, por acordo das partes, do contrato de arrendamento referente às fracções autónomas designadas pelas letras “B” e “C”, dos 1.º e 2.º andares do prédio urbano, localizado na Rua da Fonte, n.º 13, na freguesia e município de Santa Cruz, formalizada pelo Vice-Presidente do Governo Regional, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2007.

**Resolução n.º 113/2007**

Declara de utilidade pública a expropriação de vários bens imóveis, com a área global de 4.483 m<sup>2</sup>, por serem necessários à obra de “prolongamento da Estrada das Noras (Espírito Santo) ao Ribeiro Coxinho - Hotel do Porto Santo.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 97/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2007, resolveu:

Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças, José Manuel Ventura Garcês, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião de 15 de Março de 2007 da Assembleia Geral da sociedade “PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.”, deliberando nos termos e condições que entender por convenientes sobre os assuntos da ordem de trabalhos a qual se anexa e faz parte integrante da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 98/2007**

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à Estrada Regional 104 Rosário – São Vicente – 2ª Fase Alteração ao Projecto”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 44.840,00€ (quarenta e quatro mil oitocentos e quarenta euros), as parcelas de terreno números 335, 336, 341, 359, e 380 da planta parcelar da obra em que são vendedores Ernesto de Andrade Francisco e outros.

2. Aprovar a minuta da escritura de aquisição;

3. Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 99/2007**

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 1339/2005, de 15 de Setembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos nos quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.718,19€ (mil setecentos e dezoito euros e dezanove centésimos), a parcela de terreno número 10 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria da Luz Teixeira e outros.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 100/2007**

Considerando que está em curso a obra de “Construção da E.R.101-Troço Prazeres/Raposeira”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 921/2005, de 30 de Junho foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos dos quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 687,50€ (seiscentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 179 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Celina Correia Rodrigues

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 101/2007**

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Acesso Oeste à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1080/2003, de 1 de Setembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos dos quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 59.248,00€ (cinquenta nove mil duzentos e quarenta e oito euros), a parcela de terreno número 97 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria de Fátima Pinto da Silva e outros.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 102/2007**

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Saída Leste do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1092/2002, de 16 de Setembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos nos quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 265.000,00€ (duzentos e sessenta e cinco mil euros), a parcela de terreno número 26 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Dalila de Freitas Gomes e outros.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 103/2007**

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Variante à Vila da Calheta, Arco da Calheta, 2ªFase-Rede de Combate a Incêndios”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 18/2007, de 11 de Janeiro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos dos quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 17.116,00€ (Dezassete mil cento e dezasseis euros), a parcela de terreno número 112 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria da Luz Teixeira e outros.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 104/2007**

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Pavilhão Gimnodesportivo do Porto Santo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 1707/2005, de 29 de Novembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos nos quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 244.793,95€ (duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e noventa e três euros e noventa e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 109 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria João Spínola Faria e outros.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do Art.º 10.º e alínea b) do n.º 1 do Art.º 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336112025350, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 105/2007**

A Região Autónoma da Madeira tem em execução a Obra de Construção da Saída Leste do Funchal, obra que foi adjudicada pela Resolução de Conselho de Governo número 733/2002, de 20 de Junho;

Foram executados todos os procedimentos necessários à aquisição por via do direito privado e não se chegou a acordo com alguns dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Em cumprimento do artigo 10.º do Código das Expropriações, e tendo em consideração as características no final do troço, designadamente as condicionantes geomorfológicas do traçado, reiniciaram-se os procedimentos do processo expropriativo.

Relativamente às quatro parcelas, em relação às quais o processo foi mais moroso e a tentativa de aquisição por via de direito privado não teve sucesso, foi declarada a sua

utilidade pública, através da Resolução de Conselho de Governo número 1348/2006, de 04 de Outubro, cujo anexo I foi rectificado pela Resolução de Conselho de Governo número 96/2007 de 01 de Fevereiro;

No âmbito da expropriação amigável, foi possível chegar a acordo com os proprietários de duas das parcelas que integram aquela resolução declarativa de utilidade pública, no que respeita às propostas apresentadas, à excepção dos proprietários das parcelas identificadas nos anexos I e II.

No que diz respeito às parcelas identificadas nos anexos I e II, e perante o insucesso na tentativa de um acordo amigável, a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de entidade expropriante, deu já início ao processo de expropriação litigiosa, promovendo a constituição e funcionamento da arbitragem, cujas formalidades estão a ser desenvolvidas.

Não se poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar encontram-se em zona determinante para a obra, nomeadamente se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada, e que as parcelas a que correspondem, estão a impedir a continuação dos trabalhos para a conclusão da execução da empreitada.

A paralisação dos trabalhos, nesta parte do traçado, está a influenciar negativamente a circulação rodoviária naquela zona.

Pelo exposto, conclui-se que a não conclusão deste troço rodoviário está a prejudicar gravemente o interesse público em presença, sobretudo quando comparado com os interesses privados “in casu” cuja expressão não é tão significativa.

Considerando que estão cumpridos os requisitos previstos no artigo 19.º do Código das Expropriações;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 19.º do citado Código, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

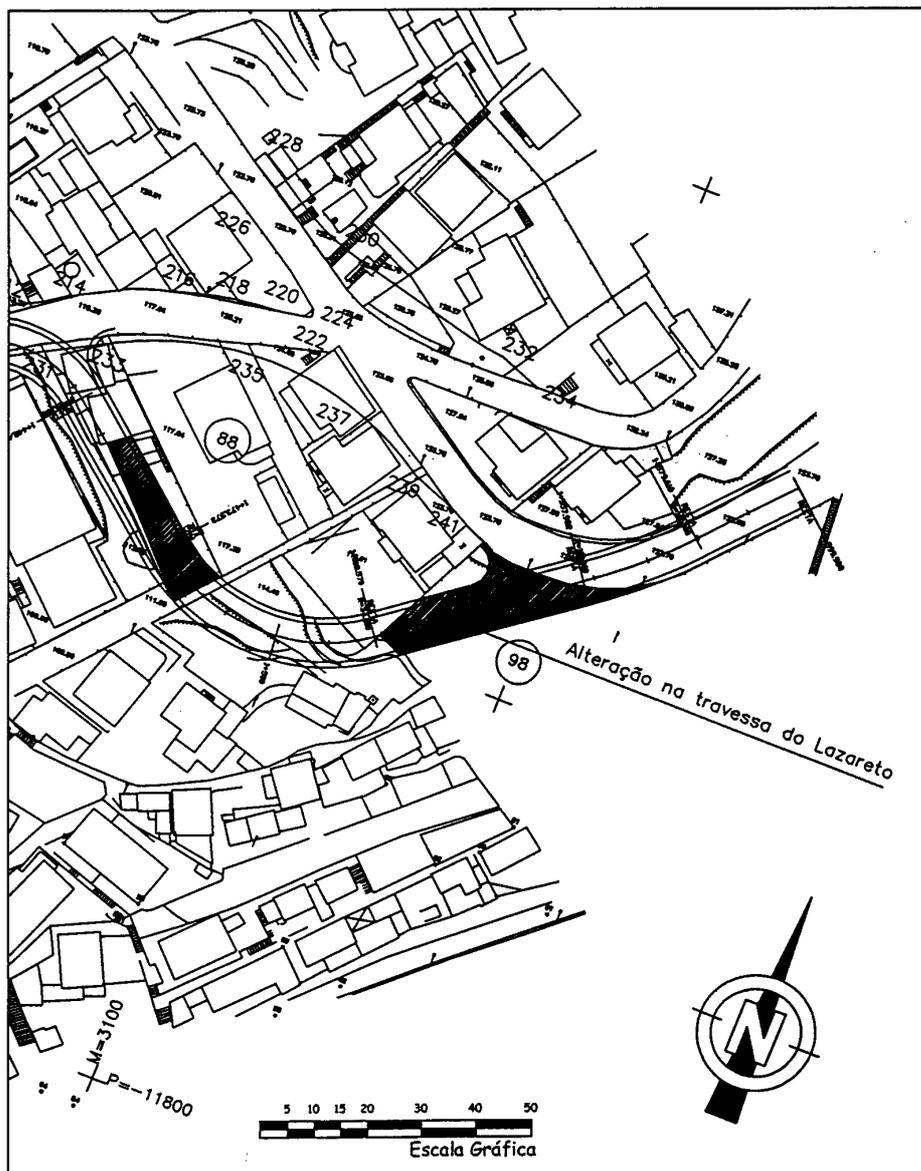
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 105/2007, de 9 de Fevereiro

**Obra de Construção da Saída Leste do Funchal - Alteração ao Traçado**  
**Lista de identificação dos proprietários e demais interessados**

Parcela N.º	Nome	Morada	Área expropriar m2
88	Jorge Manuel de Oliveira Vasconcelos	Travessa do Lazareto, 18 9060 - 162 Funchal	227,80
98	Rui Alberto Andrade	Rua Dr. António Sales Caldeira, n.º 42 9000 - 156 Funchal	367,20

Anexo II da Resolução n.º 105/2007, de 9 de Fevereiro

**Obra de Construção da Saída Leste do Funchal - Alteração ao Traçado**  
**Planta parcelar**

**Resolução n.º 106/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2007, resolveu conceder tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional.

Nas entidades acima referidas haverá, igualmente, tolerância de ponto na parte da manhã da quarta-feira seguinte.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 107/2007**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2007, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o regime jurídico relativo ao Sistema Educativo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 108/2007**

Considerando o excelente resultado obtido pela equipa Juvenil Feminina da Associação Desportiva Pontassolense ao sagrarem-se Campeãs Nacionais de Equipas, em Badminton, na época 2006/2007

Considerando que com esta prestação, as atletas dignificaram ao mais alto nível o clube e a modalidade

Atendendo que ao se tornarem Campeões Nacionais da respectiva modalidade e categoria, exaltaram bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2007, resolveu louvar publicamente o Clube, Dirigentes, Técnico e Atletas da Associação Desportiva Pontassolense.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 109/2007**

Considerando o excelente resultado obtido pela equipa feminina de Atletismo, do Grupo Desportivo do Estreito, ao sagrar-se Campeã Nacional de sub-23, na época 2006/2007.

Considerando que com esta prestação, as atletas dignificaram ao mais alto nível o clube e a modalidade.

Atendendo que ao se tornarem Campeãs Nacionais da respectiva modalidade e categoria, exaltaram bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2007, resolveu louvar publicamente o Clube, Dirigentes, Técnico e Atletas do Grupo Desportivo do Estreito.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 110/2007**

Considerando o excelente resultado obtido pela equipa de Juniores Masculinos do Club Sports Madeira, ao sagrarem-se Campeões Nacionais de Equipas, em Badminton, na época 2006/2007.

Considerando que com esta prestação, os atletas dignificaram ao mais alto nível o clube e a modalidade.

Atendendo que ao se tornarem Campeões Nacionais da respectiva modalidade e categoria, exaltaram bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2007, resolveu louvar

publicamente o Clube, Dirigentes, Técnico e Atletas do Club Sports Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 111/2007**

Considerando o excelente resultado obtido pela atleta Leandra Freitas, do Clube Naval do Funchal, ao sagrar-se Campeã Nacional de Judo, na categoria de 48 kg, na época 2006/2007.

Considerando que com esta prestação, a atleta dignificou ao mais alto nível o clube e a modalidade.

Atendendo a que ao se tornar Campeã Nacional da respectiva modalidade e categoria, exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2007, resolveu louvar publicamente o Clube, Dirigentes, Técnico e Atletas do Clube Naval do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 112/2007**

Considerando a inexistência de interesse público na manutenção do contrato de arrendamento referente às fracções autónomas designadas pela letra "B" e "C" sitas no 1.º Andar e 2.º Andar do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, sito na Rua da Fonte, n.º 13, na freguesia e concelho de Santa Cruz, participado à matriz predial urbana da freguesia de Santa Cruz em 25/06/1999, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, sob o número mil seiscientos e cinquenta e seis, com a licença de utilização n.º 75, passada pela Câmara Municipal de Santa Cruz, onde se encontrava instalado o Cartório Notarial de Santa Cruz, uma vez que o mesmo foi extinto com a atribuição da licença privada de instalação de um Cartório Privativo em Santa Cruz.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2007, resolveu ratificar a cessação, por acordo das partes, do sobredito contrato de arrendamento, formalizada pelo Vice-Presidente do Governo Regional, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 113/2007**

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de "Prolongamento da Estrada das Noras (Espírito Santo) ao Ribeiro Coxinho – Hotel do Porto Santo", no concelho do Porto Santo.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 19 de Outubro de 2006, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infra-estrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, em “Áreas Urbanas a Reabilitar” e “Áreas Urbanas de Expansão e Colmatagem”, sendo uma situação enquadrável nos artigos n.ºs 37.º e 38.º do seu Regulamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e

quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 4.483 metros quadrados, por serem necessários à Obra de Prolongamento da Estrada das Noras (Espírito Santo) ao Ribeiro Coxinho – Hotel do Porto Santo, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 113/2007, de 9 de Fevereiro

**Construção do Prolongamento da Estrada das Noras (Espírito Santo)  
ao Ribeiro Coxinho (Hotel do Porto Santo)**

Parcela	Nome	Morada	Área Expropriar m2
1	Sol Pôr - Sociedade de Turismo do Porto Santo, Lda	Rua 31 de Janeiro, 75 - 5º Esq. 9000-061 Funchal	193,00
4	Cândido Alberto Pereira Alencastre	Sítio do Campo de Baixo 9400-015 Porto Santo	285,00
	José Gonçalves Pereira de Andrade	Impasse Dr. José Joaquim de Freitas, 18 9060-142 Funchal	
5	Arimar Praia - Actividades Turísticas, Lda	Caminho de Santo António, 52-A 9000-187 Funchal	296,00
6	Cândido Alberto Pereira Alencastre	Sítio do Campo de Baixo 9400-015 Porto Santo	86,00
7	Gilda Moura Teixeira Silva Oliveira Barbeito	Calçada do Pico - 59 São Pedro	204,00
8	Mar da Travessa - Empreendimentos Turísticos, S.A.	Caminho Avista Navios, 4 Funchal	299,00
9	Ilhéu de Fora - Empreendimentos Turísticos, S.A.	Sítio do Ribeiro Coxinho Ed. Hotel Porto Santo Campo de Baixo 9400-015 Porto Santo	670,00
10	Reso - Actividades Turísticas, Lda	Largo dos Varadouros, 43 9000-503 Funchal	490,00
11	Reso - Actividades Turísticas, Lda	Largo dos Varadouros, 43 9000-503 Funchal	179,00
12	Construções Vila Baleira	Sítio do Campo de Cima 9400-020 Funchal	294,00
	Alexandra Aldora T. A. M. de Sousa	Rua Viveiro, 66 - Dt 2765 - 294 Estoril	

Anexo I da Resolução n.º 113/2007, de 9 de Fevereiro (Cont.)

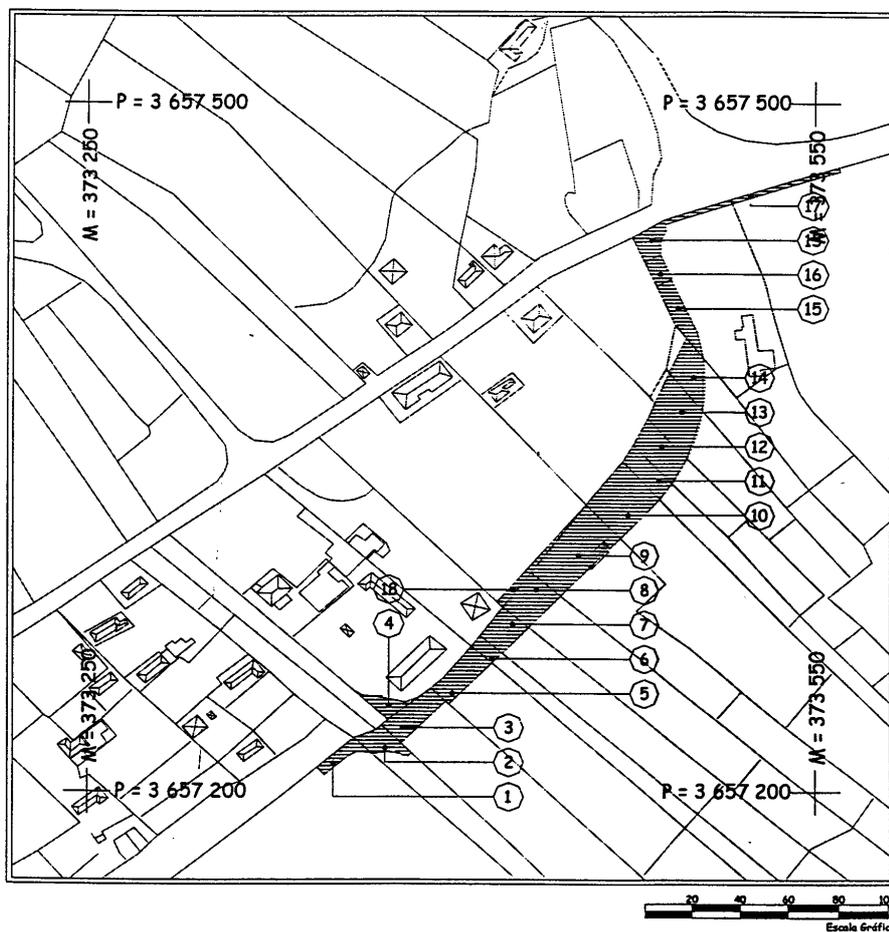
**Construção do Prolongamento da Estrada das Noras (Espírito Santo)  
ao Ribeiro Coxinho (Hotel do Porto Santo)**

Parcela	Nome	Morada	Área Expropriar m2
13	Francisco Ribeiro	Sítio dos Salões, 26 Porto Santo	463,00
14	Ilhéu de Fora - Empreendimentos Turísticos, SA	Sítio do Ribeiro Coxinho Ed. Hotel Porto Santo Campo de Baixo 9400-015 Porto Santo	252,00
15	Ilhéu de Fora - Empreendimentos Turísticos, S.A.	Sítio do Ribeiro Coxinho Ed. Hotel Porto Santo Campo de Baixo 9400-015 Porto Santo	390,00
17	Ilhéu de Fora - Empreendimentos Turísticos, S.A.	Sítio do Ribeiro Coxinho Ed. Hotel Porto Santo Campo de Baixo 9400-015 Porto Santo	224,00
18	António Dias	Caminho de Santo António, 57 A 9000-187 Funchal	108,00

Anexo II da Resolução n.º 113/2007, de 9 de Fevereiro

**Construção do Prolongamento da Estrada das Noras (Espírito Santo)  
ao Ribeiro Coxinho (Hotel do Porto Santo)**

Planta parcelar





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)